



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Diretoria Administrativa  
Coordenadoria de Gestão Administrativa

**PROCESSO Nº 23520.007188/2020-03**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 18/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO OESTE DA BAHIA E A EMPRESA EXTREME DIGITAL  
CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 316, Recanto dos Pássaros, CEP 47.808-021, na cidade de Barreiras/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.641.263/0001-45, neste ato representada pelo **Reitor Prof. Jacques Antônio de Miranda**, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 na seção 2, página 1, portador da Matrícula Funcional nº 1649375, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.139.773/0001-68, sediada na Rua do Bom Jesus, 183, Salas 103 e 104, Empresarial Bom Jesus, Bairro Recife, CEP: 50030-170, em Recife/PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Fábio Machado de Miranda**, Administrador, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23520.007188/2020-03 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, vêm celebrar o presente aditivo contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 18/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/08/2023 a 18/08/2024, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.2. Alterar o valor contratual em R\$ 40.082,43 (Quarenta mil e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos) passando o valor total de R\$ 675.982,02 (Seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e dois centavos) para R\$ 716.064,45 (Setecentos e dezesseis mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), decorrente de aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI).

1.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Diretoria Administrativa  
Coordenadoria de Gestão Administrativa

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este termo encontra fundamento legal nos artigos 57 e 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26447/158717  
Fonte: 1444 e/ou 1050  
Programa de Trabalho: 171334  
Elemento de Despesa: 339040  
PI: M20RKG01CAN

## **4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A contratada deverá adequar a garantia contratual ao valor alterado na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO desde instrumento, mantendo a proporção de 3% em relação ao valor global do contrato, no período de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

---

Jacques Antônio de Miranda  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**

---

Fábio Machado de Miranda  
**EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E  
REPRESENTAÇÕES LTDA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_